TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-15416/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/5420/2013
PROTOCOLO	:	1413553
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
RESPONSÁVEL	:	MILITÃO MIRANDA DE MELO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - e.TCE sob o nº TC/5420/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Presidente, **MILITÃO MIRANDA DE MELO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo, em caráter preliminar, consta que a digna Inspetoria de Controle Externo apurou na fase inicial de instrução processual, **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da

Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativa e documentos acostados à peça nº 25.

4 - A ilustre Inspetoria de Controle Externo analisou as apresentadas justificativas e os documentos inerentes ao contraditório por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-6ICE-14233/2013** amparada à peça nº 27, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo as transcritas, a seguir:

> *A) Criação do Controle Interno, intempestivamente impossibilitando sua manifestação quanto a presente Prestação de Contas;*
>
> *B) Apresentação dos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo legal.*

5 - E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... somos de opinião que a Prestação de Contas de Gestão da Câmara de Municipal de Laguna Carapã /MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Militao Miranda de Melo encontra em condições de ser aprovada nesta Corte de Contas, com ressalva, em virtude dos fatos abaixo:*
>
> *A) Criação do Controle Interno, intempestivamente impossibilitando sua manifestação quanto a presente Prestação de Contas;*
>
> *B) Apresentação dos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo legal.".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, as **IMPROPRIDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião são consideradas motivos para denegar o seu julgamento como **CONTA REGULARES**, sobre as quais esta Auditoria se manifesta na forma, a seguir:

6.1 – Em relação ao fato transcrito na **letra A** do **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer esta Auditoria **não ratifica** , por considerar que a Instituição do Sistema de Controle Interno no âmbito do Município é prerrogativa exclusiva do **Poder Executivo**, na forma da lei, de acordo com o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988, **portanto**, neste caso, não há como exigi-lo do Poder Legislativo.

6.2 – Quanto à apresentação dos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo legal, esta Auditoria entende que tal fato não compromete a consistência da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial **destas Contas**, tendo em vista que a remessa do Relatório de Gestão Fiscal, tratado nos **arts. 54** e **55** da Lei Complementar 101/2000, é objeto de considerações e ritos especiais por este Tribunal de Contas, conforme se pode verificar nos autos do processo TC/19191/2012, que trata da Prestação de Contas da Gestão Fiscal – RGF Legislativo, não devendo, portanto, ser considerado como fato denegatório na apreciação destas Contas.

7 - Prosseguindo o exame destas Contas Anuais de Gestão, **na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

7.1.1 - **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2 - **Cumprimento** da **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I**, por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo

7.2 - DO ORÇAMENTO

7.2.1 - A Lei Municipal nº 394/2011 - LOA autorizou para a Câmara Municipal **créditos orçamentários** na ordem de R$ 1.410.000,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-6ICE-14233/2013** amparada à peça nº 27.

7.3 - DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 - LRF

7.3.1 - **Cumprimento** do disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados dentre o duodécimo recebido e a despesa empenhada, conforme demonstrado nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 - EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE DUODÉCIMO RECEBIDO E DESPESA EMPENHADA		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Duodécimo Recebido	1.191.229,68	100,00
2 - Despesa Empenhada = (2 / 1)	1.144.791,81	96,10
3 - Superavit/Deficit = (3 / 1)	**0,00**	**0,00**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial acostado às peças nº 4 e 5.

7.3.2 - **Cumprimento** do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20**, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo dentro do limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO X DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Receita Corrente Líquida do Município	24.808.493,33	100,00
Margem Legal	1.488.509,60	6,00
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	**534.743,09**	**2,16**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada da PM - Processo TC/5638/2013 e Demonstração das Variaçoes Patrimoniais acostado à peça nº 6.

7.3.3 - **Cumprimento** do **art. 42** da LCF nº 101/2000 - LRF, por não ter **deixado** obrigação de despesa contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato, inclusive parcelas a serem pagas no exercício seguinte, conforme se vê no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e no Demonstrativo das Despesas Contraídas nos dois quadrimestres acostados às peças nº 5 e 9.

7.3.4 - **Cumprimento** do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 - LRF, por dar **transparência** e **publicidade** da Prestação de Contas Anuais de

Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 3.

7.4 - DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

7.4.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.4.1.1 - **Cumprimento** do disposto no **art. 12**, bem como das normas da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 8, que demonstra despesa autorizada de R$ 1.410.000,00 e empenhada de R$ 1.144.791,81.

7.4.2 - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.4.2.1 - **Cumprimento** dos **arts. 103** a **105**, por elaborar o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 4; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 5 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 6, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

7.5 DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.5.1 - **Cumprimento** do **inciso I** do **art. 29-A**, por **respeitar** o limite percentual de 7% (sete por cento) com a despesa total da Câmara

Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 3 - RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	16.962.528,00	100,00
Limite Constitucional do Duodécimo	1.187.376,96	7,00
Despesa Total da Câmara Municipal, Menos Inativos	**1.144.791,81**	**6,75**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 27.

7.5.2 - **Cumprimento** do **§ 1º** do **art. 29-A**, por **respeitar** o gasto máximo de 70% (setenta por cento) em relação ao Duodécimo Recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores ao **realizar despesa compatível** com o citado limite constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4 - DUODÉCIMO RECEBIDO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Duodécimo Recebido	1.191.229,68	100,00
Margem Legal	833.861,00	70,00
Despesa com a Folha de Pagamento, Inclusive Subsídios dos Vereadores	**460.000,00**	**38,61**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 27.

7.5.3 - **Cumprimento** do **inciso VII** do **art. 29**, por respeitar o limite percentual de 5% (cinco por cento) com as despesas de remuneração dos

Vereadores ao realizar gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 5 - RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO X DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Total do Município	24.808.493,33	100,00
Margem Legal	1.240.424,67	5,00
Despesa com a Remuneração dos Vereadores	**239.526,99**	**0,97**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada da PM - Processo TC/5638/2013 e Folha de Pagamento acostada à peça nº 11.

7.5.5 - **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 13.

8 - AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o *caput* do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

9 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II**

EXAME DE AUDITORIA deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

9.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Presidente, **MILITÃO MIRANDA DE MELO**.

10 - O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 04 de novembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm